

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a Contratação de curso voltado ao tratamento de feridas para enfermeiros e técnicos da secretaria de saúde.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitatar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A secretaria necessita do objeto em questão, pois é imprescindível a realização deste curso, uma vez, que a demanda cada vez maior de procedimentos para tratamento de feridas e o aumento gradativo dos agentes contaminantes e infecciosos no ambiente, é preciso aperfeiçoar as técnicas de cuidado para acelerar o processo de cura objetivando evitar a evolução e agravamento das feridas que além de causar muito desconforto aos pacientes podem culminar em amputações e até mesmo infecções generalizadas que podem levar a morte. A presente capacitação tem por objetivos, proporcionar aos profissionais de saúde conhecimentos para compreender o processo de cicatrização, desenvolver habilidade técnica para avaliação de feridas e realização de curativo, definir o processo de limpeza de feridas e conhecer as principais condutas tópicas recomendadas.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 04 de setembro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR